

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13080001/2025.**

**Órgão Gerenciador:**

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco- PA

### **1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação de espaço físico, na forma de locação de estande padronizado, no Pavilhão Pará, durante a realização da **30º Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30)**, a ser sediada no estado do Pará, no mês de novembro de 2025.

**1.1.4** Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência para a locação de estande padronizado, no Pavilhão Pará, durante a realização da **30º Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30)**, a ser sediada no estado do Pará, no mês de novembro de 2025.

### **1.2 NATUREZA DO OBJETO.**

**1.2.1.** Este Termo de Referência tem por objetivo a locação de estande padronizado, no Pavilhão Pará, por meio do processo de inexigibilidade, conforme preceituado pela Lei de Licitação nº 14.133/21. A contratação destina-se **LOCAÇÃO DE ESTANDE “PAVILHÃO PARÁ - MUNICÍPIOS NA COP 30**, conforme programação da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco- PA;

**1.2.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

**1.2.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.2.4.** O prazo de vigência da contratação e ate 31/12/2025;

**1.2.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.2.6.** A proposta financeira contém os devidos detalhamentos dos custos.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QUANT. | VALOR UNIT       | VALOR TOTAL      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|------------------|
| 1    | Estande medindo 16m², com estrutura completa, piso elevado, revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário: 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 balcão, 01 lixeira e 01 aparador, iluminação: spots e refletores, elétrica: 02 pontos de tomadas e 01 ponto para telão de Led inclusos no “PAVILHÃO PARÁ - MUNICÍPIOS NA COP 30 | 01     | R\$<br>22.000,00 | R\$<br>22.000,00 |

## 2.DESCRICÃO DO OBJETO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTANDE “PAVILHÃO PARÁ – MUNICÍPIOS NA COP 30”, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA.

## 3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 3.1Fundamentação Legal/Enquadramento

3.1.1. A presente contratação se dará através de contratação por Inexigibilidade de licitação, com amparo legal através da Lei nº 14.133/21, fundamentado pelo Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, face considerando a **singularidade** da oportunidade, a inviabilidade de competição e a exclusividade da empresa organizadora do Pavilhão Pará, designada pelo Governo do Estado para operacionalizar a participação dos municípios no evento internacional.

### 3.2 Descrição da necessidade

3.2.1A Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - PA, decidiu pela locação de um estande padronizado de 16M² (4X4), tipo Esquina, no **PAVILHÃO PARÁ - Municípios na COP 30**, realizado entre os dias 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário, em Belém - PA.

3.2.2A locação do estande visa viabilizar a representação oficial do Município de Pau D'Arco –PA, em um dos mais relevantes eventos internacionais sobre mudanças climáticas, com participação prevista de mais de 150 países.

3.2.3O espaço será utilizado para divulgação de projetos **institucionais**, ações de **sustentabilidade** e apresentação das potencialidades econômicas, culturais e turísticas do município, conforme diretrizes da organização do evento coordenado pela Associação Civil Pará 2000, com apoio do Governo do Estado do Pará.

3.2.4A participação dos municípios foi formalmente incentivada pelo Governo Estadual, conforme lançamento oficial do Pavilhão Pará, ocasião em que foi garantido um estande a cada um dos municípios paraenses, incluindo espaço institucional, praça de alimentação, palco, área de **PODCAST** e rodas de conversa.

3.2.4A contratação é justificada pela necessidade estratégica de posicionar o Município de Pau D'Arco - PA no cenário nacional e internacional da agenda climática e de desenvolvimento sustentável, além de estreitar relações com potenciais parceiros e promover iniciativas locais.

3.2.5Considerando o modelo exclusivo de adesão oferecido pela organização do evento e as características específicas da estrutura a ser locada - que inclui piso elevado, marcenaria, mobiliário completo, iluminação e pontos de energia - fica demonstrada a inviabilidade de **competição**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo, portanto, cabível.



#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução proposta consiste na locação de estande institucional no Pavilhão Pará, espaço organizado pelo Governo do Estado do Pará com gestão da empresa PARÁ 2000, durante a realização da COP30 — Conferência das Partes da Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário – Belém – Pará.

4.2 O estande será utilizado pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - PA para promover suas ações projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, valorização ambiental, turismo ecológico e boas práticas de governança climática, permitindo a integração com a agenda estadual e internacional da COP30.

##### 4.3 Objetivos da Solução

1. Representação Institucional em Evento Internacional: A participação na COP30 permitirá que o Município de Pau D'Arco - PA apresente suas iniciativas em sustentabilidade, reflorestamento, manejo de resíduos, proteção de áreas de preservação permanente e promoção do turismo verde em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
2. Visibilidade e Captação de Parcerias: O estande institucional será vitrine para articulação de parcerias, captação de investimentos, intercâmbio de experiências e fortalecimento da imagem institucional do Município de Pau D'Arco - PA como município comprometido com a pauta ambiental e climática.
3. Apoio à Participação Multissetorial: A estrutura viabilizará a presença de representantes da administração pública municipal, técnicos da área ambiental e servidores das secretarias afins (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação), assegurando espaço adequado para reuniões, distribuição de materiais informativos, apresentações audiovisuais e atendimento a delegações e visitantes.
4. Aderência à Estratégia Estadual: A solução está alinhada à iniciativa do Governo do Estado, que criou o Pavilhão Pará como espaço oficial de articulação entre os municípios paraenses e os organismos internacionais, conforme amplamente divulgado em mídia oficial (Agência Pará).

##### Metodologia de Execução

###### 1. Contratação da Empresa Gestora

A locação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 uma vez que a empresa PARÁ 2000 é a única autorizada a operar e ceder os estandes no referido pavilhão, conforme diretriz estabelecida pelo Governo Estadual.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação para a locação de estande institucional no Pavilhão Pará durante a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada no município de Belém - PA, deve atender aos seguintes requisitos:

5.2 Localização Estratégica: O estande deve estar situado no espaço do Pavilhão Pará, organizado pelo Governo do Estado do Pará, dentro do Centro de Convenções Centenário – Belém Pará, onde ocorrerá o evento oficial da COP30, entre os dias 17 a 21 de Novembro de 2025.

5.3 Finalidade Institucional: O espaço locado deverá permitir a promoção institucional das ações da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - PA voltadas à sustentabilidade, políticas públicas socioambientais e projetos que reforcem o protagonismo do município no enfrentamento das mudanças climáticas, conforme previsto no plano estratégico do Governo do Estado.

5.4 Infraestrutura Adequada: O estande deve contemplar estrutura física com painéis de identidade visual, balcão de atendimento, mobiliário tais como: (cadeiras, mesa, etc.), pontos de energia elétrica e conexão com internet, além de permitir a instalação de materiais de divulgação institucional como vídeos, folders e banners.

5.5 Conformidade com o Pavilhão Pará: O fornecedor deverá atender às especificações técnicas e aos critérios estabelecidos pela coordenação estadual do Pavilhão Pará, observando os prazos, o layout e os padrões exigidos para participação no espaço oficial durante a COP30.

5.6 Apoio Logístico e Técnico: A contratação deve prever suporte à montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, bem como suporte técnico durante os dias de realização do evento, garantindo plena funcionalidade do estande.

**5.7 A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade da oportunidade, a inviabilidade de competição e a exclusividade da empresa organizadora do Pavilhão Pará, designada pelo Governo do Estado para operacionalizar a participação dos municípios no evento internacional.**

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

7.1.1 A Contratada obriga-se a:

a) Disponibilizar um estande institucional no Pavilhão Pará, espaço organizado pelo Governo do Estado do Pará com gestão da empresa PARÁ 2000, durante a realização da COP30 — Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário – Belém – Pará;



b) Cumprir rigorosamente com os prazos e requisitos operacionais constante neste termo;

Espaço físico padronizado com ambientação visual;

- Infraestrutura com pontos de energia, internet, climatização e segurança;
- Apoio técnico e logístico durante o evento;

Visibilidade institucional dentro do Pavilhão Pará, em alinhamento com os demais estandes públicos;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

d) Executar o serviço de locação do estande durante os cinco dias de realização da 30ª **Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30)**, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado;

e) Arcar com todas as despesas inerentes aos serviços advindos deste Termo;

f) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do Contrato;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE que forem causados por seus representantes, inclusive, por omissão destes;

h) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

i) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do serviço;

j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

l). A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

m). A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Uma vez decidida a contratação, a CONTRATANTE, obriga-se a:

b) Convocar o proponente vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;

- c) Permitir acesso dos empregados do proponente vencedor às suas dependências para prestação dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- d). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- e). Assegurar-se das boas condições dos serviços, verificando sempre a sua qualidade e prazo de validade;
- f). Fiscalizar, através do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora;
- g). Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;
- h). Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

## **8.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1 Condições de Execução**

**8.1.1.** Os serviços serão executados no Pavilhão Pará durante a COP30, que será realizado entre os dias 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário, em Belém – PA.

**8.1.2.** Os serviços provenientes desta contratação deverão ser realizados, conforme solicitação.

**8.1.3.** A empresa Contratada deverá oferecer infraestrutura Adequada: O estande deve contemplar estrutura física com painéis de identidade visual, balcão de atendimento, mobiliário tais como: (cadeiras, mesa, etc.), pontos de energia elétrica e conexão com internet, além de permitir a instalação de materiais de divulgação institucional como vídeos, folders e banners.

**8.1.4.** Apoio Logístico e Técnico: A contratação deve prever suporte à montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, bem como suporte técnico durante os dias de realização do evento, garantindo plena funcionalidade do estande.

### **8.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.2.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.2.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.2.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.2.5** As comunicações entre a Secretaria e a Contratada deverão ocorrer por escrito quando exigido tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

### **8.3 Fiscalização**



8.3.1A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **8.4Fiscalização Técnica**

8.4.1O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.4.2O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.4.3.3Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.4.4O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.4.5No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.4.6O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **8.5Fiscalização Administrativa**

8.5.1O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **8.6Gestor do Contrato**

8.6.1O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.6.2O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.6.3O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.6.4O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.6.5O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.6.6O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.6.7O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 9.1 Recebimento

9.1.1A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações neste termo de referência, na ordem de serviço e na proposta de preços.

9.1.2. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

9.1.3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo fiscal do contrato designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.4. Os serviços serão recebidos, no evento **COP 30** nos dias 17 a 21 de 2025, no Centro de Convenções Centenário – Belém - Pará.

9.1.5. A contratada após a execução da respectiva ordem de serviço deverá efetuar o recebimento provisório através da entrega junto a Secretaria ordenadora, para que seja efetuado o fechamento da respectiva ordem de serviço de divulgação do evento.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento, após entrega do Termo Circunstanciado (ordem de serviço) devidamente assinado pelo gestor e atestada pelo fiscal de execução.

9.1.7. No recebimento do estande, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.



**9.1.8 Os serviços serão recebidos: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, de forma imediata.**

**9.1.10A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.**

## **9.2Liquidação**

9.2.1Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.3O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**o prazo de validade;**

**a data da emissão;**

**os dados do contrato e do órgão contratante;**

**o período respectivo de execução do contrato;**

**o valor a pagar; e**

**eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

9.2.5Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à 9.2.7documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.8A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.9Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **9.3 Prazo de pagamento**

9.3.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **9.4 Forma de pagamento**

9.4.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade inexigibilidade.

### **10.2 Forma de fornecimento**

locação de espaço institucional no Pavilhão Pará, a ser utilizado pelo Município de Pau D'Arco - PA durante os cinco dias de realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário – Belém - Pará findar a vigência do contrato em 31/12/2025.

### **10.3 Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



#### **10.4 Habilitação jurídica**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **10.6 Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **10.7 Qualificação Técnica**

**Atestado de Capacidade de Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou já prestou serviços compatíveis ao objeto da presente contratação.**

Declarações que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado mantendo a qualidade do produto e/ou serviços.

Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o ministério do trabalho.

Declaração de a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação (conforme modelo do anexo V), bem como, a situação regular perante o ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, (conforme modelo sugerido no anexo IV).

Declarações de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios, (conforme modelo do anexo VII).



## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1A estimativa do valor para locação do estande institucional do município de Pau D'Arco - PA, no Pavilhão Pará da COP30 e de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa PARÁ 2000, entidade responsável pela gestão, organização e operacionalização do pavilhão Pará.

11.1.1 O valor apresentado contempla a cessão do espaço por todo o período do evento nos dias 17 a 21 de 2025, no Centro de Convenções Centenário – Belém - Pará, incluindo toda a montagem, ambientação padrão, energia, internet e apoio logístico.

**11.2 Considerando que não há outras entidades habilitadas ou autorizadas a ofertar espaços no referido pavilhão, o valor proposto pela PARÁ 2000 se apresenta como a única opção disponível, sendo compatível com a natureza e dimensão do evento internacional, e condizente com os princípios da economicidade, vantajosidade, interesse público e legalidade.**

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal.

A contratação será atendida através da seguinte dotação orçamentária;

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.</b>                      |
| <b>Fonte: 1500.00.00</b>                                                             |
| <b>Descrição do Recurso : Impostos</b>                                               |
| <b>Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoas Jurídica.</b> |

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

13.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.4Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.5Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.6Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

13.8Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.10Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.13Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.CONCLUSÃO.**

Considerando que a solução pretendida é fundamental para a contratação pretendida pelo Gabinete do Prefeito do Município de Pau D'Arco – PA.

Considerando a locação de estande institucional junto à empresa PARÁ 2000, durante a COP30 é plenamente viável sob os aspectos técnico, financeiro, jurídico e operacional. Trata-se de ação

estratégica, de alto valor institucional e de impacto positivo para a imagem e o fortalecimento da gestão pública municipal.

A adoção do instrumento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na singularidade da situação e na exclusividade do fornecedor, não havendo alternativa equivalente que atenda ao interesse pública com a mesma efetividade e oportunidade.

Declara viável a contratação.

#### 15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Redenção-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pau D'arco -PA, 15/09/2025.

ELABORADO POR :



**MIGUEL MAGNO LUZ DE ABREU**  
Chefe de Gabinete  
Matricula : 5123

#### APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

DOMINGOS  
GUEDES  
NETO:05681683648

Assinado de forma  
digital por DOMINGOS  
GUEDES  
NETO:05681683648

**DOMINGOS GUEDES NETO**  
Prefeito Municipal de Pau D'arco  
Matricula: 5113



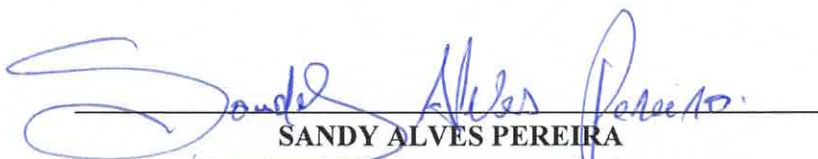
### JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

A presente contratação, por inexigibilidade de licitação, justifica-se em razão da natureza singular do objeto, qual seja, a locação de estande no espaço oficial denominado "Pavilhão Pará – Municípios na COP 30", cuja organização e cessão de espaços encontram-se sob responsabilidade exclusiva da entidade promotora do evento, não sendo viável a competição entre potenciais fornecedores.

O Município de Pau D'Arco – PA, por intermédio de seu Gabinete do Prefeito, necessita dispor de espaço institucional adequado para garantir sua participação ativa e representativa no referido evento de caráter internacional, o qual reunirá autoridades, organizações e representantes de diversos setores, constituindo-se em ambiente estratégico para a divulgação de políticas públicas locais, atração de investimentos, fortalecimento da imagem institucional e consolidação de parcerias em prol do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a presença oficial do Município, permitindo-lhe integrar as agendas institucionais do Estado do Pará no cenário da COP 30, além de atender ao interesse público na promoção de visibilidade, credibilidade e protagonismo da gestão municipal em pauta de relevância global.

Pau D'arco- PA , 15 de setembro de 2025.



**SANDY ALVES PEREIRA**  
Coordenador do Departamento de Compras  
Portaria nº013/2025

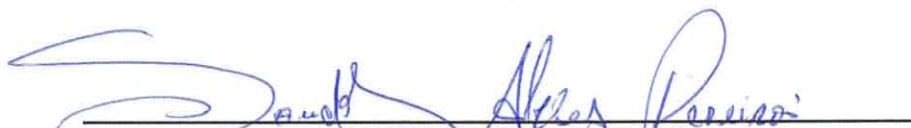
**SOLICITA O DE INFORMA O DE**  
**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Trata -se o presente da solicita o do Gabinete do Prefeito de Pau D'arco - PA, acerca da necessidade da **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O PARA CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCA O DE ESTANDE "PAVILH O PAR  - MUNIC PIOS NA COP 30"**, COM O OBJETIVO DE ATENDER  S DEMANDAS INSTITUCIONAIS E DE REPRESENTA O OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNIC PIO DE PAU D'ARCO - PA.

**DESPACHO.** Encaminha-se o processo para a Secretaria de Finan as para informa o sobre a exist ncia de Disponibilidade financeira para a despesa no corrente exerc cio.

Remeto ao departamento de Compras para prosseguimento no processo.

Pau D'arco - PA ,15 de setembro de 2025.



**SANDY ALVES PEREIRA**  
Coordenador do departamento de Compras  
Portaria 013/2025



**INEXIGIBILIDADE DE LICITA O**

**Processo Administrativo n : 13080001/2025**

** rea Requisitante:** Gabinete do Prefeito.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITA O PARA CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCA O DE ESTANDE "PAVILH O PAR  – MUNIC PIOS NA COP 30", COM O OBJETIVO DE ATENDER  S DEMANDAS INSTITUCIONAIS E DE REPRESENTA O OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNIC PIO DE PAU D'ARCO – PA.

**DECLARA O DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e prova, que ap s a an lise dos autos em ep grafe, que existe **PREVIS O DE RECURSOS FINANCEIROS** para a cobertura da despesa constante da Solicita o anexada aos autos do processo.

Pau D'arco- PA, 15 de setembro de 2025.



---

**Ant nio Santana Morais**  
Secret rio Municipal de Finan as  
Portaria n 001/2025

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

PROCESSO nº: 13080001/2025

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTANDE “PAVILHÃO PARÁ – MUNICÍPIOS NA COP 30”, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA.

Em atenção em conformidade a lei 14.133/2021, designamos os servidores abaixo nomeados respectivamente como Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal de Contrato para Fiscalização do Contrato referente ao Processo supracitado.

|                                                         |                                                             |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>WEBERTI MARTINS BRITO</b><br><b>MATRICULA : 5472</b> | <b>ERONALDO EDUARDO DE SOUSA</b><br><b>MATRICULA : 5471</b> |
| Fiscal de Contrato-Titular                              | Fiscal de Contrato-Suplente                                 |

Assim, orientamos que estejam cientes de suas atribuições, cumprindo suas obrigações em conformidade a lei 14.133/2021.

Pau D'arco- PA, 15/09/2025.

DOMINGOS  
GUEDES  
NETO:05681683648

Assinado de forma  
digital por DOMINGOS  
GUEDES  
NETO:05681683648

**DOMINGOS GUEDES NETO**  
Prefeito Municipal de Pau D'arco  
Matricula: 5113

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:**

Eu, Weberti Martins Brito - **MATRICULA : 5472**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções inerentes a essa atribuição.



**Assinatura Fiscal**

Eu, Eronaldo Eduardo De Sousa - **MATRICULA : 5471**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções inerentes a essa atribuição.



**Assinatura Suplente**